



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 09/2019 FMS

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de São Miguel da Boa Vista/SC, pessoa jurídica de direito publico interno, estabelecido na Rua São Luiz, 210, inscrita no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF n.º 938.411.089-20, RG n.º 3.299.783, DISPENSA o Processo de Licitação para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONserto DO VEÍCULO FIAT DUCATTO MULTI JAEDI, ANO MODELO 2014, PLACAS MLQ 9877**, com fundamento no artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelas razões a seguir expostas:

- 1) Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde manifestando a necessidade da contratação e justificando a necessidade da urgência em realizar o conserto do veículo;
- 2) Considerando que o veículo é de uso da Secretaria Municipal de Saúde, para transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município, e que o mesmo transporta um número maior de pacientes, e não tendo este veículo o transporte desses pacientes fica comprometido;
- 3) Considerando os prazo legais para a realização de um pregão, e os prejuízos que a falta do veículo ocasiona;
- 4) Considerando o artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações que permite a dispensa de licitação;
- 5) Considerando que foram realizados 3 orçamentos com empresas do ramo, sendo que será contratado da empresa que orçou o menor valor;
- 6) Considerando que já existem pacientes agendados para consultas/atendimentos fora do município, e que se faz necessário o uso do veículo para transporte, e que o cancelamento das consultas/atendimentos ocasionará em transtornos e inclusive poderá afetar a saúde dos pacientes em questão, ou até mesmo ocasionar a perda da consulta/atendimento, gerando assim um prejuízo considerável aos pacientes e ao município;
- 7) Considerando que o veículo em questão é o único da secretaria municipal de saúde com capacidade para mais de 7 pessoas.

**DA JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO:** Em razão da necessidade da troca das peças abaixo relacionadas no objeto deste edital, considerando que o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores permite a dispensa de licitação quando da contratação de serviços e compras de valor até 10% do limite previsto em lei.

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DA EMPRESA:**

Levando-se em conta o princípio da economicidade, foi feito orçamento com 3 empresa do ramo, sendo que será contratada a empresa que orçou o menor valor, justificando assim a escolha da empresa.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar a contratação direta, por (dispensa de licitação), da empresa **BOMBAS DIESEL MARAVILHA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na A.V Maravilha, nº 955, município de Maravilha/SC, CEP 89874-000, inscrita no CNPJ sob nº. 04.125.942/0001-57, neste ato representado pelo senhor AROLDO WEBER, brasileiro, portador do RG 13R/ 3.105.452, inscrito no CPF sob nº.018.343.429-37, para o fornecimento das peças e serviços constantes no ANEXO II do presente edital.

**Parágrafo único.** O valor total a ser pago pelas peças e serviços é de R\$ 7.702,00 (Sete mil, setecentos e dois reais.)



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



**Art. 2º.** As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.035 – Manutenção das atividades da saúde pública	33900000000	Aplicação Direta

**Art. 3º.** O pagamento será efetuado, mensalmente, entre o 20º e 25º dia útil após a liquidação, de forma fracionada, conforme a quantidade de serviço de perfuração e detonação realizados e o valor exato, em moeda nacional, mediante depósito bancário e apresentação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**3.1 -** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**3.2 - A contratada deverá iniciar os serviços e trocas das peças imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da AF, sendo que deverá realizar os serviços no prazo máximo de 3 dias úteis.**

**3.3 - As peças/serviços recusados pelo fiscal do contrato deverão ser refeitos em, no máximo, 48 horas após a notificação.**

**Art. 4º - Da vigência contratual –** A vigência do contrato será de sua assinatura até 30/11/2019, podendo ser renovado por único e exclusivo interesse da administração municipal.

**4.1 -** O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro para o ano de 2019.

**Art. 5º - Dos encargos -**

**5.1 -** Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar a execução/entrega do objeto deste Edital através do Secretário da Pasta Municipal, conforme decreto 31/2017; do responsável pelo setor de Compras; e do Controlador Interno, denominados fiscais do contrato, os quais deverão fiscalizar a execução/entrega efetiva dos objetos licitados, exigir qualidade dos produtos/serviços, a entrega dos termos de garantia, a troca dos produtos defeituosos e/ou recusados, o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas deste Edital, aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

**5.2 Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:**

I - realizar a entrega do objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, fax e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;

VII – executar os serviços, conforme solicitação emitida pelo Secretário da pasta e/ou fiscal do contrato.

VIII - A Contratada se obriga a proceder à entrega do bem cotado, nos prazos previstos, nas condições contratadas e sem custo para o Município, sob pena de incorrer nas sanções administrativas fixadas no Edital e na Ata.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



**IX - A contratada deverá iniciar os serviços e trocas das peças imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da AF, sendo que deverá realizar os serviços no prazo máximo de 3 dias úteis.**

**X - As peças/serviços recusados pelo fiscal do contrato deverão ser refeitos em, no máximo, 48 horas após a notificação.**

## **Art. 5º. DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO**

5.1- A execução/entrega do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato/ata de registro de preço e/ou por servidores designado sob sua responsabilidade.

**5.2** A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**5.3** Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

**5.4** **A contratada deverá iniciar os serviços e trocas das peças imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da AF, sendo que deverá realizar os serviços no prazo máximo de 3 dias úteis. As peças/serviços recusados pelo fiscal do contrato deverão ser refeitos em, no máximo, 48 horas após a notificação.**

**5.5** A contratada realizará os serviços e trocas das peças na sede da contratada, por profissionais devidamente habilitados para tal fim, sendo de responsabilidade do município apenas o deslocamento até a mesma e retorno do veículo.

**5.6** As peças e serviços deverão obedecer a uma garantia de no mínimo 6 meses após a emissão da nota fiscal.

## **Art. 6º. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1-** A licitante que deixar de entregar documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

**6.2** - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

**a)** De 02% (dois por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, ou no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Edital/Contrato;

**b)** De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

**c)** De 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse da contratada.

**6.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**6.5** - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



**6.6** - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**6.7** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**6.9** - As sanções previstas no inciso I da cláusula sexta poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

**Art. 7º**- Fica fazendo parte integrante deste edital todas às cláusulas da minuta de contrato constantes no anexo II deste edital.

Fazem parte integrante a este edital:

**ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**ANEXO II- TERMO DE REFERENCIA**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Sendo assim, caracterizado o interesse público, necessário se faz a contratação da Empresa.

Publique-se no local de costume.

São Miguel da Boa Vista, SC, 03 de outubro de 2019.

**VILMAR SCHMAEDECKE**  
Prefeito Municipal

**DAIANE C. TEIXEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO I

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 09/2019 FMS MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para o presente Processo Licitatório, serão necessários a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal, ou digitalmente quando for o caso.

Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Regularidade	Certidão Negativa de Falência e Concordata. <b><u>Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.</u></b> As licitantes sediadas em outros Estados deverão apresentar, juntamente com a certidão negativa exigida, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Offícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO II

### TERMO DE REFERENCIA

**Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONSERTO DO VEÍCULO FIAT DUCATTO MULTI JAEDI, ANO MODELO 2014, PLACAS MLQ 9877, conforme quantidades e valores abaixo:**

Lote	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unit. Máximo	Valor total máximo
01	04	UND	PORTA INJETOR	1.800,00	7.200,00
01	04	SER	REVISAR BICOS INJETORES	110,00	440,00
01	04	UND	ARRUELA	8,00	32,00
01	01	UND	PINO PONTO	1,00	30,00
<b>TOTAL DAS PEÇAS E SERVIÇOS: 7.702,00</b>					



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2019

**O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 80.912.124/0001/82, com sede na Rua São Luis, nº. 210, Centro, na cidade de São Miguel da Boa Vista/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG nº. 3.299.783, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BOMBAS DIESEL MARAVILHA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na A.V Maravilha, nº 955, município de Maravilha/SC, CEP 89874-000, inscrita no CNPJ sob nº. 04.125.942/0001-57, neste ato representado pelo senhor AROLDO WEBER, brasileiro, portador do RG 13R/ 3.105.452, inscrito no CPF sob nº.018.343.429-37, ajustam entre si o presente contrato conforme processo de dispensa de licitação 09/2019 FMS, regido sob as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONserto DO VEÍCULO FIAT DUCATTO MULTI JAEDI, ANO MODELO 2014, PLACAS MLQ 9877, CONFORME QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS ABAIXO:**

Lote	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unit. Máximo	Valor total máximo
01	04	UND	PORTA INJETOR	1.800,00	7.200,00
01	04	SER	REVISAR BICOS INJETORES	110,00	440,00
01	04	UND	ARRUELA	8,00	32,00
01	01	UND	PINO PONTO	1,00	30,00
<b>TOTAL DAS PEÇAS E SERVIÇOS: 7.702,00</b>					

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços serão executados de conformidade com a proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos, bem como as instruções do Contratante.

2.2 A Contratada disponibilizará de profissionais devidamente treinados e habilitados para a execução do objeto deste contrato.

2.3 - A Contratada se obriga a respeitar, rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderão unilateralmente.

2.4 – **A contratada deverá iniciar os serviços e trocas das peças imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da AF, sendo que deverá realizar os serviços no prazo máximo de 3 dias úteis. As peças/serviços recusados pelo fiscal do contrato deverão ser refeitos em, no máximo, 48 horas após a notificação.**

2.5 – Os serviços deverão ser realizados na sede da contratada, sendo responsabilidade do município o deslocamento do veículo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da dotação:



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.035 – Manutenção das atividades da saúde pública	33900000000	Aplicação Direta

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1** – O pagamento será efetuado, mensalmente, entre o 20º e 25º dia útil após a liquidação, de forma fracionada, conforme a quantidade de serviço de perfuração e detonação realizados e o valor exato, em moeda nacional, mediante depósito bancário e apresentação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**4.2-** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**Parágrafo único.** O valor total a ser pago pelo serviço é de R\$ 7.702,00 (Sete mil, setecentos e dois reais).

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:**

**5.1** - O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até o dia 30/04/2019, podendo ser renovado por único e exclusivo interesse da administração municipal, com o consentimento da contratada, conforme a Lei 8.666/93.

**5.2-** O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro.

**5.3 - A contratada deverá iniciar os serviços e trocas das peças imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da AF, sendo que deverá realizar os serviços no prazo máximo de 3 dias úteis. As peças/serviços recusados pelo fiscal do contrato deverão ser refeitos em, no máximo, 48 horas após a notificação.**

## **CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:**

**6.1** - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar a execução/entrega do objeto deste Edital através do Secretário da Pasta Municipal, conforme decreto 31/2017; do responsável pelo setor de Compras; e do Controlador Interno, denominados fiscais do contrato, os quais deverão fiscalizar a execução/entrega efetiva dos objetos licitados, exigir qualidade dos produtos/serviços, a entrega dos termos de garantia, a troca dos produtos defeituosos e/ou recusados, o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas deste Edital, aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

**6.2 Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:**

I - realizar a entrega do objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, fax e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;

VII – executar os serviços, conforme solicitação emitida pelo Secretário de cada pasta e/ou fiscal do contrato.

IX - A Contratada se obriga a proceder à entrega do bem cotado, nos prazos previstos, nas condições contratadas e sem custo para o Município, sob pena de incorrer nas sanções administrativas fixadas no Edital e na Ata.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



**X - A contratada deverá iniciar os serviços e trocas das peças imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da AF, sendo que deverá realizar os serviços no prazo máximo de 3 dias úteis. As peças/serviços recusados pelo fiscal do contrato deverão ser refeitos em, no máximo, 48 horas após a notificação.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**7.1-** A licitante que deixar de entregar documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

**7.2 -** Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) De 02% (dois por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, ou no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Edital/Contrato;

b) De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse da contratada.

**7.3 -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**7.4-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**7.5 -** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**7.6 -** No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.7 -** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**7.8 -** As sanções previstas no inciso I da cláusula sexta poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

**8.1 –** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente, nos seguintes casos:

8.1.1 – A decretação da falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento, no caso de firma individual;

8.1.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, em forma que prejudique a execução do contrato, a juízo do Contratante;

8.1.3 – Não cumprir qualquer uma das obrigações aqui assumidas;

8.1.4 – Unilateralmente, por interesse da Contratante.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



8.2 – A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Contratante.

8.3 – Da rescisão unilateral (item 8.1.4), não caberá qualquer indenização à Contratada, cabendo somente ao Contratante o pagamento dos serviços prestados até a data do Termo da Rescisão que ainda não foram faturadas pela mesma, não cabendo à Contratada qualquer valor adicional de indenização ou a qualquer título.

## **CLÁUSULA NONA – DOS EMPREGADOS:**

9.1 – A Contratada obrigará-se a observar, quanto ao pessoal empregado, que trata este contrato, quanto à legislação pertinente, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas, sendo de responsabilidade da Contratada tais obrigações.

9.2 – O Contratante não possui qualquer vínculo empregatício com a Contratada e seus empregados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 – A Contratada obriga-se por todos os itens deste contrato e da sua proposta apresentada;

10.2 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

10.3 – Para fiscalização deste contrato fica nomeado o Secretário de Saúde, para fiscal do contrato sendo o mesmo responsável por tomar todas as providências necessárias para o cumprimento das cláusulas e o bom andamento do serviço.

10.4 – fica fazendo parte integrante deste contrato o edital do processo de dispensa de licitação 25/2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Miguel da Boa Vista/SC, \_\_/\_\_/2019.

\_\_\_\_\_  
**VILMAR SCHMAEDECKE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**BOMBAS DIESEL MARAVILHA LTDA**  
**CNPJ: 04.125.942/0001-57**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**GILBERTO JOSE MIORANDO**  
**Assessoria Jurídica**

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_/2019.**